



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 26:162, que promulga a reorganização dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Rectificações ao decreto n.º 26:182, que elimina e insere várias rubricas no índice remissivo da pauta de importação.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:269 e 26:270 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina do Bem, da cidade de Lisboa, e da Irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, erecta na igreja do mesmo nome, da freguesia de S. Vitor, da cidade de Braga.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:271 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Câmara Municipal de Lisboa uma verba despendida com a reposição de 2 metros quadrados de empedrado em calcáreo, motivada pela substituição de postes telefónicos da rede da Alfândega de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:272 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas de transportes do Ministério.

Decreto n.º 26:273 — Abre um crédito para aquisição de gasolina, óleo e ingredientes para funcionamento da bateria motorizada da Escola Prática de Artilharia.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:274 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital da Marinha e do banco, fornecimento às unidades de marinha e receituário externo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:275 — Abre um crédito para reforço de diversas dotações da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 26:276 — Autoriza a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a vender para os mercados externos trigos seus e dos seus associados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 28 de Dezembro último, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, o decreto n.º 26:162, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 122.º, § 2.º, onde se lê: «... cônsules de 4.ª classe indivíduos não residentes ...», deve ler-se: «... cônsules de 4.ª classe, vice-cônsules, chanceleres dos consulados e agentes consulares indivíduos não residentes ...».

No artigo 167.º, § 2.º, onde se lê: «... têm direito a perceber mais o vencimento de exercício.», deve ler-se: «... têm direito a perceber os vencimentos de categoria e de exercício.».

No artigo 179.º, onde se lê: «Na antiguidade conta-se ...», deve ler-se: «Na antiguidade e para efeitos de aposentação conta-se ...».

No artigo 182.º, § 5.º, onde se lê: «... e de três pessoas de família, até cinco, ...», deve ler-se: «... e de pessoas de família, até cinco, ...».

No artigo 245.º, onde se lê: «... entre postos situados em países diferentes no estrangeiro, ...», deve ler-se: «... entre postos situados em localidades diferentes no estrangeiro, ...».

Em 16 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 26:182, determino que se façam as seguintes rectificações:

Nos artigos 3.º e 4.º, onde se lê: «Mafumeira», deve ler-se: «Mufumeira».

Em 21 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*